



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
Portarias .....	9
<b>Editais</b> .....	10
Lei Aldir Blanc .....	10
<b>Comunicados</b> .....	13
<b>Conselhos Municipais</b> .....	13
<b>Conselhos Municipais</b> .....	13
Conselho Municipal de Saúde .....	13
<b>Poder Legislativo</b> .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	13
<b>Atos de Pessoal</b> .....	14
Portarias .....	14
<b>Comunicados</b> .....	16
Convites .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 6.603, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, criado pela Lei Municipal nº 2.739, de 16 de setembro de 2004, com alterações posteriores, que passa a ser denominado Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### **FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, criado pela Lei Municipal nº 2.739, de 16 de setembro de 2004, com alterações posteriores, que passa a ser denominado Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - de São José do Rio Pardo, nos termos desta Lei.

**§ 1º** Esta Lei tem por finalidade atualizar e consolidar a estrutura, composição e atribuições do COMSEA, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN).

**§ 2º** Fica mantida a vigência da Lei Municipal nº 2.739/2004 quanto à criação do COMSEA, permanecendo suas disposições em vigor naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei.

**§ 3º** Todas as referências feitas ao "Conselho Municipal de Segurança Alimentar de São José do Rio Pardo" em legislações anteriores consideram-se automaticamente feitas ao "Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA".

**Art. 2º.** O COMSEA terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

**§ 1º** As atribuições conferidas ao COMSEA não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 2º** O COMSEA deverá atuar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como: banco de alimentos, incentivos à agricultura familiar, hortas comunitárias e domiciliares,

agricultura urbana, autoconsumo, restaurantes populares, modernização de equipamentos de abastecimento, entre outros.

#### **Art. 3º** Compete ao COMSEA:

**I** - analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

**II** - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome;

**III** - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e nutricional e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

**IV** - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar e nutricional;

**V** - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, que atuem com atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar e nutricional, inclusive nas esferas estadual e federal;

**VI** - acompanhar e monitorar ações do Poder Executivo Municipal na execução de planos, programas e projetos no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

**VII** - propor ações emergenciais para atender a população em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**VIII** - apoiar iniciativas de estudo e pesquisa no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

**IX** - elaborar diagnóstico e monitorar situação de insegurança alimentar e nutricional do município, como também garantir amplo acesso e divulgação das informações produzidas;

**X** - organizar e realizar, em consonância com os Conselhos Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XI** - fomentar e mobilizar participação social nos processos de análise, elaboração e deliberação dos planos, programas e projetos no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

**XII** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva representação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 3 de 16

§ 3º O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º A critério do COMSEA, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º As funções da Secretaria Executiva do COMSEA serão exercidas por servidores municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo de São José do Rio Pardo, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º No prazo de até cento e vinte dias, contados da data de publicação desta lei, o COMSEA revisará e aprovará seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 7º O COMSEA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, membros representantes da sociedade civil, eleitos pela Plenária de Conselheiros formada por um representante de cada setor social descrito nos incisos I e II do artigo 8º.

Art. 8º O COMSEA será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue, sendo assegurada a nomeação de suplentes:

#### I - Do Poder Executivo:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zelandoria;

e) 1 representante da Procuradoria Geral do Município;

f) 1 representante do Fundo Social de Solidariedade.

#### II - Da Sociedade Civil:

a) 2 representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC);

b) 2 representantes de Entidades Religiosas;

c) 2 representantes dos Empreendedores;

d) 2 representantes do segmento da Agricultura;

e) 2 representantes de Entidades Educacionais;

f) 2 representantes de Organizações Comunitárias.

**Parágrafo único.** Todos os representantes das instituições, organizações e coletivos que vierem a compor o COMSEA serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos e a nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica mantido o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Rio Pardo, criado pela Lei nº 2.739/2004, com a finalidade de apoiar financeiramente trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao combate à fome e à segurança alimentar e nutricional

§ 1º Constituem receitas do Fundo:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações orçamentárias;

III - outras receitas.

§ 2º A gerência administrativa do FUNSEAN será realizada pelo Fundo Social de Solidariedade, sendo o COMSEA responsável por monitorar e aprovar em plenária sua execução.

Art. 10 O COMSEA deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes das Leis nº 2.752, de 26 de novembro de 2004, e nº 5.996, de 07 de julho de 2022.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

### **LEI Nº 6.604, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando atender ao Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola).*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

#### Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
306	02.05.02.12.365.0063.2076.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1	212.0	48.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>48.000,00</b>

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

#### Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
		OUTROS SERVIÇOS DE			
		TERCEIROS	1	213.0	48.000,00
		PESSOA JURÍDICA			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 4 de 16

Total (R\$)

48.000,00

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º.** Em razão do artigo 1º desta Lei, ficam incluídas a Creche EMEB Júlio Possebon, EMEB Maria França Torres, EMEB Profª Vera Elena Maschietto Simões, EMEB Natal Bortot, EMEB Gilda Mansano, EMEB Maria Ester Casucci Vieira e EMEB Maria Helena Dessimoni com o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada uma, todas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, na tabela "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, conforme segue:

### ANEXO I - B

(...)

### CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.365.0063.2.076	Manutenção de Creches	
3.3.50.41.00	Contribuições Sociais	
(...)		
	Creche EMEB Júlio Possebon	6.000,00
	Creche EMEB Maria França Torres	6.000,00
	Creche EMEB Profª Vera Elena Maschietto Simões	6.000,00
	Creche EMEB Natal Bortot	6.000,00
	Creche EMEB Gilda Zanetti Mansano	6.000,00
	Creche EMEB Profª Benedita dos Reis Apolinário	6.000,00
	Creche EMEB Profª Maria Ester Casucci Vieira	6.000,00
	Creche EMEB Profª Maria Helena Dessimoni	6.000,00
		2.401.750,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 6.605, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando criar ficha de contribuição para atender ao Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola).*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 97.440,00 (Noventa e sete mil reais e quatrocentos e quarenta reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Crédito(s)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1	220.0	61.440,00
NOVA_FICHA	02.05.02.21.365.0063.2075.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1	213.0	36.000,00
Total (R\$)					97.440,00

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)					
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
298	02.05.02.12.365.0063.2075.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	213.0	97.440,00
Total (R\$)					97.440,00

**Art. 2º.** Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Contribuições.

**Art. 3º.** Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º.** Em razão do artigo 1º desta Lei, ficam incluídas na tabela "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, a EMEB São Judas Tadeu com o valor de R\$10.290,00 (Dez mil e duzentos e noventa reais), EMEB Nossa Senhora do Loreto com o valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais), EMEB Profª Stella Maris Barbosa Catalano com o valor de R\$17.640,00 (Dezessete mil e seiscentos e quarenta mil reais), EMEB Estação Fazenda Venerando com o valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais), EMEB Profª Zélia Maria Zanetti com o valor de R\$15.510,00 (Quinze mil e quinhentos e dez reais) e EMEB Fazenda Água Fria com o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), vinculadas à Secretaria Municipal de Educação,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 5 de 16

conforme segue:

**ANEXO I - B**  
**(...)**  
**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS**  
**MUNICIPAIS**

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
12.361.0062.2.073	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.50.41.00	Contribuições Sociais	
(...)		
	EMEB São Judas Tadeu	10.290,00
	EMEB Nossa Senhora do Loreto	6.000,00
	EMEB Profª Stella Maris Barbosa	17.640,00
	Catalano	
	EMEB Estação Fazenda Venerando	6.000,00
	EMEB Profª Zélia Maria Zanetti	15.510,00
	EMEB Fazenda Água Fria	6.000,00
		61.440,00

**Art.6º.** Em razão do artigo 1º desta Lei, ficam incluídas na tabela "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, a EMEB Prof.º José Carlos Gumieri, EMEB Vinicio Spesotto, EMEB Profª Ada Parisi, EMEB Sítio Novo, Creche EMEB Alice Vilela Pereira Dias e EMEB Pequeno Samuel com o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada uma, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

**ANEXO I - B**  
**(...)**  
**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS**  
**MUNICIPAIS**

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria de Educação	
02.05.02	Departamento de Educação	
21.365.0063.2.075	Manutenção da Pré-Escola	
3.3.50.41.00	Contribuições Sociais	
(...)		
	EMEB Prof. José Carlos Gumieri	6.000,00
	EMEB Vinicio Spesotto	6.000,00
	EMEB Profª Ada Parisi	6.000,00
	EMEB Sítio Novo	6.000,00
	Creche EMEB Alice Vilela Pereira Dias	6.000,00
	EMEB Pequeno Samuel	6.000,00
		36.000,00

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.606, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre alterações no Anexo I-B da Lei Municipal nº 6.513, de*

*12 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para R\$ 173.918,51 (cento e setenta e três mil reais e novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) referente à entidade Fundação Pio XII, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, na tabela "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS" constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, conforme segue:

SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS		(...)
		ANEXO I - B
(...)		
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.41.00	Contribuições Sociais	
(...)		
	Fundação Pio XII	173.918,51
		1.253.589,56

**Art. 2º.** Fica incluído o valor de R\$ 8.333,40 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) referente à entidade Associação Nossa Senhora das Graças, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, na tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS" constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, conforme segue:

**ANEXO I - B**  
**SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS**

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/Transferências	
02.04.04	Social - Convênios/Transferências	
08.244.0047.2.056	Parcerias (Estadual) com o Terceiro Setor	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
(...)		
	Associação Nossa Senhora das Graças	13.333,44
(...)		43.429,37

**Art. 3º.** Fica incluído o valor de R\$93.0005,25 (noventa e três mil e cinco reais e vinte e cinco centavos) referente ao Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro, na tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS" constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024; fica incluído o valor de R\$93.0005,25 (noventa e três mil e cinco reais e vinte e cinco centavos) referente à entidade Associação Espírita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 6 de 16

Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus), na tabela "SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS"; fica incluído o valor de \$93.0005,25 (noventa e três mil e cinco reais e vinte e cinco centavos) referente a Cáritas Brasileira - Residência Inclusiva, todas entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, constante do Anexo I - B da Lei Municipal nº 6.513, de 12 de dezembro de 2024, conforme segue:

### ANEXO I - B

(...)

### SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS ESTADUAIS

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
	Fundo Municipal de Assistência	
02.04.04	Social - Convênios/Transferências	
08.244.0049.2.059	Parceiros (Estadual) com o Terceiro Setor	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Asilo de Inválidos Padre Euclides	
	Carneiro	124.327,54
	Associação Espírita Beneficente	
	Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	118.763,66
	(...)	
	Cáritas Brasileira - Residência	
	Inclusiva	169.477,69
	<b>Total de Repasse Estadual</b>	<b>445.216,36</b>
		<b>548.888,61</b>

**Art. 4º.** Fica alterado, a pedido da Câmara Municipal, o anexo da Emenda Parlamentar nº 080/2024, com caráter impositivo, de autoria do Vereador Rafael de Castro Kocian, cujo objeto era destinado à aquisição de equipamentos (computador, monitor e filtro de linha) para montagem de sala de informática nas unidades escolares de Ensino Fundamental, passando a ser destinado à aquisição de tablets.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 6.607, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte

classificação orçamentária:

Crédito(s)			Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa	Descrição			
719	08.01.01.04.122.0122.2174.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL OUTROS	4	110.0	72.500,00
726	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	840.000,00
727	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - VENCIMENTOS E	4	110.0	31.800,00
735	08.01.02.17.512.0123.2175.3.1.90.11	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL OBRIGAÇÕES	4	110.0	280.000,00
737	08.01.02.17.512.0123.2175.3.1.91.13	PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	44.000,00
738	08.01.02.17.512.0123.2175.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS	4	110.0	58.600,00
739	08.01.02.17.512.0123.2175.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	255.000,00
745	08.01.02.17.512.0123.2176.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL OUTROS	4	110.0	25.000,00
749	08.01.02.17.512.0123.2176.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	27.500,00
758	08.01.02.17.512.0123.2177.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS	4	110.0	685.440,00
759	08.01.02.17.512.0123.2177.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	1.334.251,68
768	08.01.02.17.512.0123.2178.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS	4	110.0	8.000,00
769	08.01.02.17.512.0123.2178.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	100.000,00
775	08.01.02.28.843.0124.0016.4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4	110.0	237.908,32
<b>Total (R\$)</b>					<b>4.000.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$4.000.000,00 (Quatro milhões), nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ocorrerão por excesso de arrecadação das seguintes receitas orçamentárias:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
-------	-----------------------	-----------	------------------	---------------------	-------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 7 de 16

87	1.6.1.1.01.0.1.004	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água	4	110.0	2.400.000,00
88	1.6.1.1.01.0.1.005	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	4	110.0	1.600.000,00

**Total (R\$) 4.000.000,00**

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 7.948, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.604/2025.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.604, de 09 de outubro de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
306	02.05.02.12.365.0063.2076.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1	212.0	48.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>48.000,00</b>

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do

art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

#### **Anulação(ões)**

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
298	02.05.02.12.365.0063.2075.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1	213.0	48.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>48.000,00</b>

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **DECRETO Nº 7.949, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.605/2025.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.440,00 (Noventa e sete mil reais e quatrocentos e quarenta reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.605, de 09 de outubro de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
NOVA_FICHA	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1	220.0	61.440,00
NOVA_FICHA	02.05.02.21.365.0063.2075.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1	213.0	36.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>97.440,00</b>

**Parágrafo único.** O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

#### **Anulação(ões)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 8 de 16

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
298	02.05.02.12.365.0063.2075.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	213.0	97.440,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>97.440,00</b>

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### **DECRETO Nº 7.950, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.607/2025.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões), nos termos da Lei Municipal nº 6.607, de 09 de outubro de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
719	08.01.01.04.122.0122.2174.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	72.500,00
726	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	840.000,00
727	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - VENCIMENTOS E	4	110.0	31.800,00
735	08.01.02.17.512.0123.2175.3.1.90.11	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	280.000,00
737	08.01.02.17.512.0123.2175.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	4	110.0	44.000,00

738	08.01.02.17.512.0123.2175.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS	4	110.0	58.600,00
739	08.01.02.17.512.0123.2175.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	255.000,00
745	08.01.02.17.512.0123.2176.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	110.0	25.000,00
749	08.01.02.17.512.0123.2176.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	27.500,00
758	08.01.02.17.512.0123.2177.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS	4	110.0	685.440,00
759	08.01.02.17.512.0123.2177.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	1.334.251,68
768	08.01.02.17.512.0123.2178.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS	4	110.0	8.000,00
769	08.01.02.17.512.0123.2178.3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.0	100.000,00
775	08.01.02.28.843.0124.0016.4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4	110.0	237.908,32
<b>Total (R\$)</b>					<b>4.000.000,00</b>

**Parágrafo único.** Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$4.000.000,00 (Quatro milhões), nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ocorrerão por excesso de arrecadação das seguintes receitas orçamentárias:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
87	1.6.1.1.01.0.1.004	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água	4	110.0	2.400.000,00
88	1.6.1.1.01.0.1.005	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	4	110.0	1.600.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>4.000.000,00</b>

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 9 de 16

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 19.732, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre instauração de  
Processo Administrativo  
Disciplinar e dá outras  
providências.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 2.712/2004, e considerando o que consta no Ofício nº 00146/2025/RH, que aponta indícios de irregularidades funcionais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 136 da Lei nº 2.712/2004, para apurar os fatos que, em tese, teriam sido praticados pela servidora C.L.B.S, matrícula 2054, relacionados a abandono de cargo.

**Art. 2º** Indicar a Comissão de Processo Administrativa Disciplinar constituída pela Portaria nº 18.747 de 22 de janeiro de 2024, para dar cumprimento ao artigo precedente.

I- Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

II-O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de outubro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 10 de 16

### Editais

### Lei Aldir Blanc

#### ATA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS SUPLENTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Nós da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, selecionamos os projetos de acordo com disposto no item 7 do Edital, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 8.3 (Critérios de Análise do Projeto) no edital, bem como aos demais itens pertinentes à análise e seleção. Após a fase de recursos, conforme descrito no item 14 (ETAPA DE HABILITAÇÃO), comunicamos os proponentes HABILITADOS e INABILITADOS.

Dos Projetos **HABILITADOS**: Após análise, realizada por esta comissão, com regras e vedações presentes no edital em evidência, segue a lista dos projetos:

MÓDULO II								
Ordem	ID Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	1.267	Luís Filipe Victorio Fontão	Nosso Samba	II	Música	Não	-	62
2	1.375	LUANA RICARDO DE MARTINI	Heróis em Foco	II	Artes Visuais	Não	-	84
3	1.456	Rodrigo Sigliano Policiano	Jornada Multi-arte de Acessibilidade e	II	Audiovisual	Não	-	68



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 11 de 16

			Inclusão de Rio Pardo					
4	1.434	Rodrigo Sigliano Policiano	Mostra de Arte Itinerante, Interativa e Inclusiva	II	Música	Não	-	66

Dos Projetos **INABILITADOS**: Após análise, realizada por esta comissão, segue a lista de projetos selecionados que ausência de documentação da habilitação:

MÓDULO II								
Ordem	ID Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	1.224	LILILIANE PRINCE PIVATO	FESTA DO INTERIOR	II	Cultura Popular	Não	-	72

Próximos passos conforme os itens e subitens:

### 9.2. Quanto à habilitação

9.2.1. Os proponentes inabilitados terão prazo de 03 dias úteis, contados da data da publicação no diário oficial da lista de habilitados, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do e-mail [criarte@grupoteatralgorki.com](mailto:criarte@grupoteatralgorki.com)

9.2.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à habilitação, será entregue, no prazo de 03 dias úteis, à Secretaria, o parecer final em relação aos recursos, assim como Relatório Final de Habilitação das propostas culturais analisadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 12 de 16

### ORIENTAÇÕES:

A Secretaria de Turismo e Cultura do Município de São José do Rio Pardo informa que os documentos dos suplentes convocados deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico [criarte@grupoteatralgorki.com](mailto:criarte@grupoteatralgorki.com).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 13 de 16

### Comunicados

A SMOS aprovou, na data de hoje, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, referente ao Loteamento Walfrido Junqueira, localizado na Estrada Municipal Santa Delfina, Sítio Santa Delfina, tendo como responsável técnico o Arq. Daniel Garcia Cobra Monteiro, RRT nº 16053746. Thales Marin, Gestor de Obras e Projetos

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Saúde

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, Sr. Pedro Augusto Baizi Smarieri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** todos os Conselheiros Municipais do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pelas Portarias nº 18.565, de 02 de Outubro de 2023 e nº 19.535, de 07 de Maio de 2025, e **convida** todos os Munícipes para a **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde**, agendada para o dia 15 de outubro de 2025, às 15h30, de forma presencial, na Fundação Educacional, Av. Dep Eduardo Vicente Nasser, n. 850, Centro.

Solicito, por gentileza, aos membros titulares, em caso de ausência comunicar seus respectivos suplentes.

Em pauta:

#### 1) Assuntos administrativos

São José do Rio Pardo, 10 de outubro de 2025

PEDRO AUGUSTO BAIZI SMARIERI  
Presidente Conselho Municipal de Saúde  
2025/2027

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Extrato de contrato nº 04/2020 - QUINTO TERMO ADITIVO - Contratante:** Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** R Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Objeto:** contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos fornecido pela contratada. **Finalidade:** aumento do valor (25%). **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Vigência:** 25/10/2024 a 25/10/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no termo

contratual original.

**Extrato de contrato nº 05/2025 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contratante:** Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** R.F Assessoria e Consultoria LTDA.; **Objeto:** prestação de serviços de reavaliação patrimonial, assistência técnica, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Finalidade:** prorrogar o contrato. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 09/06/2025 a 09/11/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no termo contratual original.

**Extrato de contrato nº 05/2025 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contratante:** Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** R.F Assessoria e Consultoria LTDA.; **Objeto:** prestação de serviços de reavaliação patrimonial, assistência técnica, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Finalidade:** prorrogar o contrato. **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 09/06/2025 a 09/11/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no termo contratual original.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 14 de 16

Atos de Pessoal

Portarias



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**São José do Rio Pardo**

### PORTARIA Nº 37, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença ao servidor Marco Antônio Gumieri Valério.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença por motivo de doença ao servidor Marco Antônio Gumieri Valério, por 01 (um) dia, em 07/10/2025, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 2.712/2004.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2025.

São José do Rio Pardo, 10 de outubro de 2025.

**PROF. RAFAEL KOCIAN**  
Presidente

*Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.*

**LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI**  
Diretora Administrativa e Legislativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 15 de 16



### CÂMARA MUNICIPAL

#### São José do Rio Pardo

#### PORTARIA Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor Edgar Rocco de Sá.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares ao servidor Edgar Rocco de Sá, por 20 (vinte) dias, no período de 05 a 24/01/2026, relativas ao período aquisitivo de 02/04/2024 a 01/04/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de outubro de 2025.

**PROF. RAFAEL KOCIAN**  
Presidente

*Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.*

**LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI**  
Diretora Administrativa e Legislativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 16 de 16

### Comunicados

### Convites



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**São José do Rio Pardo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
CONVIDA TODA A POPULAÇÃO:

PALESTRA

**A importância da  
dimensão valorativa  
no processo educativo**



com Leirí Valentin  
doutora em educação

PRESENCIAL  
E ON-LINE

ABERTO  
AO PÚBLICO

CERTIFICADOS  
DE PARTICIPAÇÃO

E concessão do 1º Prêmio DESTAQUE FEUC

**13/10/2025, às 19h30**

Praça dos Três Poderes, nº 2 - Centro - São José do Rio Pardo/SP

[www.youtube.com/@camarasjriopardo](http://www.youtube.com/@camarasjriopardo)

**INSCRIÇÕES GRATUITAS:**  
[www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br)

@camarasjriopardo

**FEUC**

**ESCOLA DO  
LEGISLATIVO**  
Cidade Livre do Rio Pardo

Faça sua inscrição pelo link: [www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br) > menu Eventos

13 de outubro de 2025

19h30

Certificados aos participantes

Presencial e também transmitido online ao vivo: [www.youtube.com/camarasjriopardo](http://www.youtube.com/camarasjriopardo)